



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº478/96.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras,
DECRETA e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma das Leis 8.212 de 24/07/91 e suas alterações posteriores, 8.383, de 30/11/91 e Decreto 612 de 21/08/92 e alterações posteriores e, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 121 de 02/01/95 que dispõe sobre parcelamento de débitos e seus fundamentos legais, em até 48 meses.


Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos, anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se todas as disposições em contrário.

Paineiras, 17 de dezembro de 1996.


JACI XAVIER DE VARGAS
Prefeito Municipal